

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPA DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO, SITUADO NA RUA JOÃO SALUSTIANO DA MOTA, S/N, IRAUCUBA/CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** E O INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 07.683.188/0001-69, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IRAUCUBA – SMS**, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. **HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO**, residente na Rua Xisto Gomes, n.º 218, Centro – Irauçuba – CE, inscrita no CPF sob o n.º 018.973.073-06, doravante denominada **PERMITENTE**, e o INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com sede na Av. Desembargador Moreira, 2800, 401, 402, 403, 404 e 405, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.170-172, portadora do CNPJ n.º 13.609.281/0001-26, com Estatuto arquivado em Cartório Pergentino Maia – 1º Ofício de RTDPJ e 3º Ofício de Notas, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.279.989.886 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 322.702.673-20, residente do Município ou citação em ataiciliado na cidade de Fortaleza, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS** a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo administrativo em epígrafe e em razão da celebração do **Contrato de Gestão**, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui como objeto a Permissão de Uso do Bem imóvel e móvel, pertencentes ao Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho, situado na Rua João Salustiano da Mota, S/N, CEP: 62.620-000, município de Irauçuba – CE, de propriedade da Prefeitura de Irauçuba – Secretaria de Saúde. Os bens cuja permissão trata esta cláusula, seguem relação em anexo, atestadas pela permitente e permissionária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução dos serviços e ações relacionados ao Contrato de Gestão n.º 001/2022 -SMS/ para INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão n.º 001/2022 - SMS/ INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, do qual é parte integrante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS**

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES**

É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes e contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à PERMISSIONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESTRICÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO**

A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

- a) a restituição dos bens móveis ao MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;
- b) a não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da PERMITENTE e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Poderá, a qualquer tempo, ser finalizada a presente permissão de uso, devendo a PERMISSIONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo a PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS**

A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão n.º 001/2022 – SMS/ INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, se findada por qualquer das formas

aqui previstas a permissão de uso ou caso a PERMISSIONÁRIA não venha a restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte da PERMITENTE. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMOÇÃO DOS BENS**

Terminada a permissão de uso, poderá a PERMITENTE promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Verificado o abandono de bens móveis pela PERMISSIONÁRIA, esta ficará sujeita à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão nº. 001/2022 – SMS/ INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, podendo a PERMITENTE promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão nº. 001/2022 - SMS/ INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do término do Contrato de Gestão epigrafado do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMACÕES**

A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA: I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou; II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas à PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por essa via à PERMITENTE poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual, acima fixada, além das custas e despesas do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS**

A PERMISSIONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de IRAUCUBA, capital do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Irauçuba/CE, 01 de agosto 2022.

  
**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

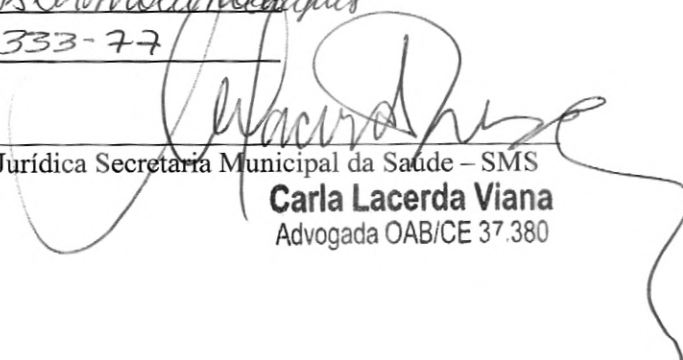
  
**GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA**  
INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
CULTURAL E TECNOLÓGICO

**IRAUCUBA**

**Testemunhas:**

Nome: maria Inam Teodoro Sousa  
CPF: 813.286.523-04

Nome: maria Estermota Rodrigues  
CPF: 072.039.333-77

Visto:   
Coordenação Jurídica Secretaria Municipal da Saúde – SMS  
**Carla Lacerda Viana**  
Advogada OAB/CE 37.380